



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.107/2015”

Autoriza o Município de Cerqueira César a conceder revisão geral de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores em geral, exceto aos docentes e aos auxiliares do desenvolvimento infantil que fazem jus ao que preceitua o art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, piso nacional da categoria, e dá providência correlata.

O senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, art. 13 cc o art. 110 I, II e III da Lei Orgânica do Município e art. 30, I da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cerqueira César autorizado a conceder revisão geral de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores em geral.

Parágrafo Único: Excetua-se da revisão prevista no *caput* os docentes e os auxiliares do desenvolvimento infantil que fazem jus ao que preceitua o art. 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, (piso nacional da categoria), porquanto perceberão, estes, através de Lei Complementar Municipal específica.

Art. 2º - Os encargos correspondentes a presente lei correrão por conta dos recursos orçamentário da lei nº 2081/2014 a seguir descritos:

Fonte de Recurso 01- Tesouro
Dotações Orçamentárias das Despesas 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.
Obrigações Patronais RPPS – 3.1.91.13 -
Impacto Orçamentário: 1,5158%
Impacto Financeiro: 1,5925%

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de abril de 2015.

JOSÉ ROSSETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Erika Rossetto
Secretária Substituta